

ANEXO I

NORMAS REGULAMENTARES PARA A ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS INSTITUTO RODRIGO GUIMARÃES – LICENCIATURA EM GESTÃO OU LICENCIATURA EM ECONOMIA

Artigo 1.º

Objeto

1. As presentes Normas Regulamentares definem o processo de atribuição de bolsas pelo Instituto Rodrigo Guimarães para a frequência de cursos de Licenciatura em Gestão ou Licenciatura em Economia ministrados na Universidade do Minho.
2. O número de bolsas a atribuir em cada ano letivo será determinado pelos órgãos competentes do Instituto Rodrigo Guimarães.

Artigo 2.º

Condições de atribuição de Bolsa Rodrigo Guimarães

1. Considera-se elegível, para efeitos de atribuição de Bolsa Rodrigo Guimarães, o estudante que, cumulativamente:
 - a) Esteja matriculado e inscrito num dos cursos de Licenciatura em Gestão ou Economia oferecidos pela Universidade do Minho;
 - b) Esteja inscrito num mínimo de 60 ECTS;
 - c) Seja residente em Portugal há mais de 3 anos;
 - d) Tenha um rendimento *per capita* do agregado familiar em que está integrado igual ou inferior a 20 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, nos termos legais em vigor;
 - e) Tenha um património mobiliário do agregado familiar em que está integrado, em 31 de dezembro do ano anterior ao do início do ano letivo, não superior a 240 vezes o valor do indexante dos apoios sociais;
 - f) Tenha um património imobiliário dos elementos que integram o agregado familiar, declarado sob compromisso de honra pelo estudante, que quando exista abranja apenas a habitação permanente do candidato e do respetivo agregado familiar e o seu valor patrimonial seja igual ou inferior a 600 vezes o valor do indexante dos apoios sociais;
 - g) Não seja beneficiário de outras bolsas exceto as atribuídas pela DGES através dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º das presentes Normas Regulamentares, o rendimento *per capita* do candidato à Bolsa é determinado nos termos que constam do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

Artigo 3.º

Valor da Bolsa Rodrigo Guimarães

1. A Bolsa Rodrigo Guimarães tem as seguintes componentes:
 - a) pagamento das propinas anuais;
 - b) pagamento de um montante de 250 euros mensais, durante a duração da Licenciatura, 10 meses por ano, destinado a compensar as despesas de manutenção correntes, nomeadamente refeições, transportes, material de estudo e apoio.
2. Se o bolsheiro for um estudante deslocado, pode ser ainda atribuída uma bolsa de deslocação, mediante candidatura, para o pagamento das despesas de alojamento mensal de até 500 euros durante o período máximo de 36 meses.

3. Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do presente artigo, será considerado o valor da propina da Licenciatura em Gestão / Licenciatura em Economia, em vigor no ano letivo de atribuição da bolsa, fixado em Despacho Reitoral da Universidade do Minho (estudantes nacionais ou internacionais).

Artigo 4.º

Período de Atribuição da Bolsa Rodrigo Guimarães

A bolsa Rodrigo Guimarães é atribuída em cada ano letivo, com duração máxima de três anos (correspondente à duração da Licenciatura), sendo aferido anualmente o cumprimento dos requisitos para atribuição da bolsa.

Artigo 5.º

Candidatura

1. A atribuição da Bolsa Rodrigo Guimarães depende da submissão de uma candidatura dirigida aos **Serviços de Ação Social da Universidade do Minho**.
2. Os estudantes inscritos simultaneamente em vários cursos só podem candidatar-se à bolsa Rodrigo Guimarães em relação a um deles.

Artigo 6.º

Instrução da candidatura

1. A candidatura é apresentada obrigatoriamente através do preenchimento de formulário específico e instruída com os documentos necessários à prova das informações prestadas.
2. A informação e os documentos solicitados destinam-se, nos termos das presentes Normas Regulamentares, designadamente a:
 - a) Autorizar o acesso à informação fiscal e contributiva de todos os elementos do agregado familiar;
 - b) Verificar a satisfação das condições de elegibilidade;
 - c) Calcular o rendimento *per capita* do agregado familiar.
3. O estudante é integralmente responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos dos princípios da confiança e da boa-fé.
4. Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante.
5. O candidato deve fazer acompanhar a sua candidatura com um vídeo de até dois minutos em que explicita as suas motivações para a obtenção da bolsa Rodrigo Guimarães e que tenha um conteúdo que englobe as seguintes questões:
 - a) Diz-nos quem és?
 - b) Porquê que queres esta bolsa?
 - c) O que vais fazer com esta oportunidade?
 - d) Como é que tencionas retribuir para a sociedade esta oportunidade?
6. A Universidade do Minho fará a triagem dos vídeos e selecionará 5 perfis que se destaquem pela transmissão no vídeo do seu espírito de iniciativa, motivação e empenho face à vida e aos objetivos a atingir.
7. Pode fazer parte do processo de decisão de concessão da bolsa uma entrevista com Instituto Rodrigo Guimarães, presencial ou online.

Artigo 7.º

Prazos

Os prazos para apresentação da candidatura e para a sua apreciação são anualmente divulgados, devendo ocorrer em momento que permita a decisão atempada pelos alunos e suas famílias quanto à matrícula/inscrição ou sua renovação na Licenciatura.

Artigo 8.º

Rendimentos a considerar

1.O rendimento do agregado familiar é o valor resultante da soma dos seguintes valores, tal como previsto no Regulamento de atribuição de bolsas pelo Estado (DGES), auferidos pelo candidato e pelos demais elementos do agregado familiar:

- a) Rendimentos de trabalho dependente;
- b) Rendimentos empresariais e profissionais;
- c) Rendimentos de capitais;
- d) Rendimentos prediais;
- e) Pensões;
- f) Prestações sociais;
- g) Apoios à habitação com caráter de regularidade;
- h) Bolsas de formação.

2. Os rendimentos referidos no presente artigo reportam-se ao ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere a candidatura de Bolsa Rodrigo Guimarães, desde que os meios de prova se encontrem disponíveis, e, quando tal se não verifique, reportam-se ao ano civil imediatamente anterior àquele.

Artigo 9.º

Estudante deslocado

1. Estudante deslocado é aquele que, em consequência da distância entre a localidade da sua residência e Braga, necessita de residir nesta localidade, ou nas localidades limítrofes, para poder frequentar as atividades curriculares do curso em que se encontra inscrito.
2. Para os efeitos do número anterior, considera-se que a condição de estudante deslocado depende sempre da inexistência, permanente ou sazonal, de transportes públicos entre as duas localidades referidas no número anterior ou da absoluta incompatibilidade de horários.
3. A verificação das condições referidas no número anterior é feita aquando da apreciação da candidatura à bolsa de estudo.

Artigo 10.º

Competência para a análise

A verificação da correta instrução das candidaturas e análise, de acordo com os critérios da Bolsa Rodrigo Guimarães, é feita pelos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho.

Artigo 11.º

Competência para a decisão

1. A decisão de atribuição de Bolsa Rodrigo Guimarães é da competência do Instituto Rodrigo Guimarães, após análise dos vídeos enviados e entrevista se solicitado.
2. A decisão do Instituto Rodrigo Guimarães insere-se no âmbito dos respetivos poderes discricionários.

Artigo 12.º

Indeferimento liminar

1. É causa de indeferimento liminar:
 - a) A submissão da candidatura, incluindo os documentos que a devam instruir, fora dos prazos definidos;
 - b) A instrução incompleta do processo;
 - c) A não prestação dentro dos prazos fixados, por razões imputáveis ao candidato, das informações complementares solicitadas;
 - d) Outros motivos atendíveis atentos os fins do Instituto Rodrigo Guimarães.
2. São ainda indeferidos liminarmente, as candidaturas cujos estudantes:
 - a) Não tenham honrado todos os compromissos assumidos perante a Universidade do Minho, designadamente o pagamento de Propinas e Taxas, a devolução de equipamento e outro material de estudo que lhes tenha sido confiado, ou satisfação de quaisquer outras obrigações assumidas perante a Universidade do Minho;
 - b) Tenham no seu processo individual, enquanto estudantes da Universidade do Minho, qualquer indicação comprovada de incumprimento das regras de funcionamento das atividades letivas ou de avaliações de conhecimentos.

Artigo 13.º

Cessaçã da bolsa de estudo

1. Constituem motivos para a cessação do direito à percepção total ou parcial da bolsa de estudo:
 - a) A perda, a qualquer título, da qualidade de aluno da Universidade do Minho ou de mudança de curso;
 - b) A perda das condições de atribuição da bolsa, designadamente no que respeita à média mínima **de 12 valores no ano letivo anterior**, bem como ao número de ECTS anuais a que o estudante deve obter aprovação (60 ECTS);
 - c) A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a perda ou a alteração do valor de bolsa de estudo.
2. A cessação do direito à bolsa Rodrigo Guimarães reporta -se:
 - a) No caso da alínea a) do n.º 1:
 - i) Ao mês em que perdeu a qualidade de aluno, quando se trate de estudante matriculado e inscrito no ensino superior pela primeira vez; ou
 - ii) Ao início do ano letivo, quando se trate de estudante que já tenha, em ano letivo anterior, perdido a qualidade de aluno;
 - b) No caso das alíneas b) e c) ao início do ano letivo seguinte.
3. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas.

Artigo 14.º**Divulgação e comunicação**

As presentes Normas Regulamentares estarão disponíveis no sítio oficial Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, podendo ser complementarmente usados outros meios para sua divulgação.

Artigo 15.º**Entrada em vigor**

As presentes Normas Regulamentares entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo imediatamente aplicáveis ao ano letivo 2024/2025.

ANEXO II

NORMAS REGULAMENTARES PARA A ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS INSTITUTO RODRIGO GUIMARÃES – MESTRADO EM GESTÃO OU MESTRADO EM ECONOMIA

Artigo 1.º

Objeto

1. As presentes Normas Regulamentares definem o processo de atribuição de bolsas pelo Instituto Rodrigo Guimarães para a frequência de cursos de Mestrado em Gestão ou Mestrado em Economia ministrados na Universidade do Minho.
2. O número de bolsas a atribuir em cada ano letivo será determinado pelos órgãos competentes do Instituto Rodrigo Guimarães.

Artigo 2.º

Condições de atribuição de Bolsa Rodrigo Guimarães

1. Considera-se elegível, para efeitos de atribuição de Bolsa Rodrigo Guimarães, o estudante que, cumulativamente:
 - a) Esteja matriculado e inscrito num dos cursos de Mestrado em Gestão ou Economia oferecidos pela Universidade do Minho;
 - b) Esteja inscrito num mínimo de 60 ECTS;
 - c) Seja residente em Portugal há mais de 3 anos;
 - d) Tenha concluído o primeiro ciclo de estudos superiores na Universidade do Minho, com média final de curso igual ou superior a 15 valores;
 - e) Tenha um rendimento *per capita* do agregado familiar em que está integrado igual ou inferior a 20 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, nos termos legais em vigor;
 - f) Tenha um património mobiliário do agregado familiar em que está integrado, em 31 de dezembro do ano anterior ao do início do ano letivo, não superior a 240 vezes o valor do indexante dos apoios sociais;
 - g) Tenha um património imobiliário dos elementos que integram o agregado familiar, declarado sob compromisso de honra pelo estudante, que quando exista abranja apenas a habitação permanente do candidato e do respetivo agregado familiar e o seu valor patrimonial seja igual ou inferior a 600 vezes o valor do indexante dos apoios sociais;
 - h) Não seja beneficiário de outras bolsas exceto as atribuídas pela DGES através dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º das presentes Normas Regulamentares, o rendimento *per capita* do candidato à Bolsa é determinado nos termos que constam do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

Artigo 3.º

Valor da Bolsa Rodrigo Guimarães

1. A Bolsa Rodrigo Guimarães tem as seguintes componentes:
 - a) pagamento das propinas anuais;
 - b) pagamento de um montante de 250 euros mensais, durante a duração do Mestrado, 10 meses por ano, destinado a compensar as despesas de manutenção correntes, nomeadamente refeições, transportes, material de estudo e apoio.
2. Se o bolseiro for um estudante deslocado, pode ser ainda atribuída uma bolsa de deslocação, mediante candidatura, para o pagamento das despesas de alojamento mensal de até 500 euros durante o período máximo de 18 meses.

3. Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do presente artigo, será considerado o valor da propina do Mestrado em Gestão / Mestrado em Economia, em vigor no ano letivo de atribuição da bolsa, fixado em Despacho Reitoral da Universidade do Minho (estudantes nacionais ou internacionais).

Artigo 4.º

Período de Atribuição da Bolsa Rodrigo Guimarães

A bolsa Rodrigo Guimarães é atribuída para a duração do Mestrado, sendo aferido anualmente o cumprimento dos requisitos para atribuição da bolsa.

Artigo 5.º

Candidatura

1. A atribuição da Bolsa Rodrigo Guimarães depende da submissão de uma candidatura dirigida aos **Serviços de Ação Social da Universidade do Minho**.
2. Os estudantes inscritos simultaneamente em vários cursos só podem candidatar-se à bolsa Rodrigo Guimarães em relação a um deles.

Artigo 6.º

Instrução da candidatura

1. A candidatura é apresentada obrigatoriamente através do preenchimento de formulário específico e instruída com os documentos necessários à prova das informações prestadas.
2. A informação e os documentos solicitados destinam-se, nos termos das presentes Normas Regulamentares, designadamente a:
 - a) Autorizar o acesso à informação fiscal e contributiva de todos os elementos do agregado familiar;
 - b) Verificar a satisfação das condições de elegibilidade;
 - c) Calcular o rendimento *per capita* do agregado familiar.
3. O estudante é integralmente responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos dos princípios da confiança e da boa-fé.
4. Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante.
5. O candidato deve fazer acompanhar a sua candidatura com um vídeo até dois minutos em que explicita as suas motivações na obtenção da bolsa Rodrigo Guimarães e que tenha um conteúdo que englobe as seguintes questões:
 - e) Diz-nos quem és?
 - f) Porquê que queres esta bolsa?
 - g) O que vais fazer com esta oportunidade?
 - h) Como é que tencionas retribuir para a sociedade esta oportunidade?
6. A Universidade do Minho fará a triagem dos vídeos e selecionará 5 perfis que se destaquem pela transmissão no vídeo do seu espírito de iniciativa, motivação e empenho face à vida e aos objetivos a atingir.
7. Pode fazer parte do processo de decisão de concessão da bolsa uma entrevista com Instituto Rodrigo Guimarães, presencial ou online.

Artigo 7.º

Prazos

Os prazos para apresentação da candidatura e para a sua apreciação são anualmente divulgados, devendo ocorrer em momento que permita a decisão atempada pelos alunos e suas famílias quanto à matrícula/inscrição ou sua renovação no Mestrado.

Artigo 8.º

Rendimentos a considerar

1. O rendimento do agregado familiar é o valor resultante da soma dos seguintes valores, tal como previsto no Regulamento de atribuição de bolsas pelo Estado (DGES), auferidos pelo candidato e pelos demais elementos do agregado familiar:

- a) Rendimentos de trabalho dependente;
- b) Rendimentos empresariais e profissionais;
- c) Rendimentos de capitais;
- d) Rendimentos prediais;
- e) Pensões;
- f) Prestações sociais;
- g) Apoios à habitação com caráter de regularidade;
- h) Bolsas de formação.

2. Os rendimentos referidos no presente artigo reportam-se ao ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere a candidatura de Bolsa Rodrigo Guimarães, desde que os meios de prova se encontrem disponíveis, e, quando tal se não verifique, reportam-se ao ano civil imediatamente anterior àquele.

Artigo 9.º

Estudante deslocado

1. Estudante deslocado é aquele que, em consequência da distância entre a localidade da sua residência e Braga, necessita de residir nesta localidade, ou nas localidades limítrofes, para poder frequentar as atividades curriculares do curso em que se encontra inscrito.
2. Para os efeitos do número anterior, considera-se que a condição de estudante deslocado depende sempre da inexistência, permanente ou sazonal, de transportes públicos entre as duas localidades referidas no número anterior ou da absoluta incompatibilidade de horários.
3. A verificação das condições referidas no número anterior é feita aquando da apreciação da candidatura à bolsa de estudo.

Artigo 10.º

Competência para a análise

A verificação da correta instrução das candidaturas e análise, de acordo com os critérios da Bolsa Rodrigo Guimarães, é feita pelos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho.

Artigo 11.º

Competência para a decisão

1. A decisão de atribuição de Bolsa Rodrigo Guimarães é da competência do Instituto Rodrigo Guimarães, após análise dos vídeos enviados e entrevista se solicitado.
2. A decisão do Instituto Rodrigo Guimarães insere-se no âmbito dos respetivos poderes discricionários.

Artigo 12.º

Indeferimento liminar

1. É causa de indeferimento liminar:
 - a) A submissão da candidatura, incluindo os documentos que a devam instruir, fora dos prazos definidos;
 - b) A instrução incompleta do processo;
 - c) A não prestação dentro dos prazos fixados, por razões imputáveis ao candidato, das informações complementares solicitadas;
 - d) Outros motivos atendíveis atentos os fins do Instituto Rodrigo Guimarães.
2. São ainda indeferidos liminarmente, as candidaturas cujos estudantes:
 - a) Não tenham honrado todos os compromissos assumidos perante a Universidade do Minho, designadamente o pagamento de Propinas e Taxas, a devolução de equipamento e outro material de estudo que lhes tenha sido confiado, ou satisfação de quaisquer outras obrigações assumidas perante a Universidade do Minho;
 - b) Tenham no seu processo individual, enquanto estudantes da Universidade do Minho, qualquer indicação comprovada de incumprimento das regras de funcionamento das atividades letivas ou de avaliações de conhecimentos.

Artigo 13.º

Cessação da bolsa de estudo

1. Constituem motivos para a cessação do direito à percepção total ou parcial da bolsa de estudo:
 - a) A perda, a qualquer título, da qualidade de aluno da Universidade do Minho ou de mudança de curso;
 - b) A perda das condições de atribuição da bolsa, designadamente no que respeita ao número de ECTS anuais a que o estudante deve obter aprovação (60 ECTS);
 - c) A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a perda ou a alteração do valor de bolsa de estudo.
2. A cessação do direito à bolsa Rodrigo Guimarães reporta -se:
 - a) No caso da alínea a) do n.º 1:
 - i) Ao mês em que perdeu a qualidade de aluno, quando se trate de estudante matriculado e inscrito no ensino superior pela primeira vez; ou
 - ii) Ao início do ano letivo, quando se trate de estudante que já tenha, em ano letivo anterior, perdido a qualidade de aluno;
 - b) No caso das alíneas b) e c) ao início do ano letivo seguinte.
3. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas.

Artigo 14.º

Divulgação e comunicação

As presentes Normas Regulamentares estarão disponíveis no sítio oficial Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, podendo ser complementarmente usados outros meios para sua divulgação.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As presentes Normas Regulamentares entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo imediatamente aplicáveis ao ano letivo 2024/2025.

ANEXO III
NORMAS REGULAMENTARES PARA A ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS INSTITUTO RODRIGO GUIMARÃES –
REALIZAÇÃO DE MOBILIDADE ERASMUS

Artigo 1.º

Objeto

3. As presentes Normas Regulamentares definem o processo de atribuição de bolsas pelo Instituto Rodrigo Guimarães para a realização de uma mobilidade Erasmus por aluno de Licenciatura em Gestão ou Economia na Universidade do Minho.
4. O número de bolsas a atribuir em cada ano letivo será determinado pelos órgãos competentes do Instituto Rodrigo Guimarães.

Artigo 2.º

Condições de atribuição de Bolsa Rodrigo Guimarães

1. Considera-se elegível, para efeitos de atribuição de Bolsa Rodrigo Guimarães, o estudante que, cumulativamente:
 - i) Esteja matriculado e inscrito num dos cursos de Licenciatura em Gestão ou Economia oferecidos pela Universidade do Minho;
 - j) Esteja inscrito num mínimo de 60 ECTS;
 - k) Seja residente em Portugal há mais de 3 anos;
 - l) Tenha uma média de acesso à Universidade do Minho igual ou superior a 15 valores, obtida no Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior;
 - m) Não seja detentor de outra bolsa Rodrigo Guimarães;
 - n) Tenha um rendimento *per capita* do agregado familiar em que está integrado igual ou inferior a 20 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, nos termos legais em vigor;
 - o) Tenha um património mobiliário do agregado familiar em que está integrado, em 31 de dezembro do ano anterior ao do início do ano letivo, não superior a 240 vezes o valor do indexante dos apoios sociais;
 - p) Tenha um património imobiliário dos elementos que integram o agregado familiar, declarado sob compromisso de honra pelo estudante, que quando exista abranja apenas a habitação permanente do candidato e do respetivo agregado familiar e o seu valor patrimonial seja igual ou inferior a 600 vezes o valor do indexante dos apoios sociais;
 - q) Não seja beneficiário de outras bolsas exceto as atribuídas pela DGES através dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º das presentes Normas Regulamentares, o rendimento *per capita* do candidato à Bolsa é determinado nos termos que constam do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

Artigo 3.º

Valor da Bolsa Rodrigo Guimarães

A Bolsa Rodrigo Guimarães para a realização de uma mobilidade Erasmus terá o valor de 3600€ para a duração da referida mobilidade .

Artigo 4.º

Período de Atribuição da Bolsa Rodrigo Guimarães

A Bolsa Rodrigo Guimarães para a realização de uma mobilidade Erasmus é atribuída após conclusão do processo de seleção para a mobilidade e antes do início da mesma, desde que o aluno mantenha as condições para a sua manutenção.

Artigo 5.º

Candidatura

A atribuição da Bolsa Rodrigo Guimarães depende da submissão de uma candidatura dirigida aos **Serviços de Ação Social da Universidade do Minho**.

Artigo 6.º

Instrução da candidatura

8. A candidatura é apresentada obrigatoriamente através do preenchimento de formulário específico e instruída com os documentos necessários à prova das informações prestadas.
9. A informação e os documentos solicitados destinam-se, nos termos das presentes Normas Regulamentares, designadamente a:
 - d) Autorizar o acesso à informação fiscal e contributiva de todos os elementos do agregado familiar;
 - e) Verificar a satisfação das condições de elegibilidade;
 - f) Calcular o rendimento *per capita* do agregado familiar.
10. O estudante é integralmente responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos dos princípios da confiança e da boa-fé.
11. Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante.
12. O candidato deve fazer acompanhar a sua candidatura com um vídeo até dois minutos em que explicita as suas motivações na obtenção da bolsa Rodrigo Guimarães e que tenha um conteúdo que englobe as seguintes questões:
 - i) Diz-nos quem és?
 - j) Porquê que queres esta bolsa?
 - k) O que vais fazer com esta oportunidade?
 - l) Como é que tencionas retribuir para a sociedade esta oportunidade?
13. A Universidade do Minho fará a triagem dos vídeos e selecionará 5 perfis que se destaquem pela transmissão no vídeo do seu espírito de iniciativa, motivação e empenho face à vida e aos objetivos a atingir.
14. Pode fazer parte do processo de decisão de concessão da bolsa uma entrevista com Instituto Rodrigo Guimarães, presencial ou online.

Artigo 7.º

Prazos

Os prazos para apresentação da candidatura e para a sua apreciação são anualmente divulgados, devendo ocorrer em momento que permita a decisão atempada pelos alunos e as suas famílias aquando da sua participação no programa Erasmus.

Artigo 8.º

Rendimentos a considerar

3. O rendimento do agregado familiar é o valor resultante da soma dos seguintes valores, tal como previsto no Regulamento de atribuição de bolsas pelo Estado (DGES), auferidos pelo candidato e pelos demais elementos do agregado familiar:

- i) Rendimentos de trabalho dependente;
 - j) Rendimentos empresariais e profissionais;
 - k) Rendimentos de capitais;
 - l) Rendimentos prediais;
 - m) Pensões;
 - n) Prestações sociais;
 - o) Apoios à habitação com carácter de regularidade;
 - p) Bolsas de formação.
4. Os rendimentos referidos no presente artigo reportam-se ao ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere a candidatura de Bolsa Rodrigo Guimarães, desde que os meios de prova se encontrem disponíveis, e, quando tal se não verifique, reportam-se ao ano civil imediatamente anterior àquele.

Artigo 9.º

Competência para a análise

A verificação da correta instrução das candidaturas e análise, de acordo com os critérios da Bolsa Rodrigo Guimarães, é feita pelos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho.

Artigo 10.º

Competência para a decisão

1. A decisão de atribuição de Bolsa Rodrigo Guimarães é da competência do Instituto Rodrigo Guimarães, após análise dos vídeos enviados e entrevista se solicitado.
2. A decisão do Instituto Rodrigo Guimarães insere-se no âmbito dos respetivos poderes discricionários.

Artigo 11.º

Indeferimento liminar

3. É causa de indeferimento liminar:

- e) A submissão da candidatura, incluindo os documentos que a devam instruir, fora dos prazos definidos;
 - f) A instrução incompleta do processo;
 - g) A não prestação dentro dos prazos fixados, por razões imputáveis ao candidato, das informações complementares solicitadas;
 - h) Outros motivos atendíveis atentos os fins do Instituto Rodrigo Guimarães.
4. São ainda indeferidos liminarmente, as candidaturas cujos estudantes:
- a) Não tenham honrado todos os compromissos assumidos perante a Universidade do Minho, designadamente o pagamento de Propinas e Taxas, a devolução de equipamento e outro material de estudo que lhes tenha sido confiado, ou satisfação de quaisquer outras obrigações assumidas perante a Universidade do Minho;

b) Tenham no seu processo individual, enquanto estudantes da Universidade do Minho, qualquer indicação comprovada de incumprimento das regras de funcionamento das atividades letivas ou de avaliações de conhecimentos.

Artigo 12.º

Cessação da bolsa de estudo

4. Constituem motivos para a cessação do direito à percepção total ou parcial da bolsa de estudo:
 - d) A perda, a qualquer título, da qualidade de aluno da Universidade do Minho ou de mudança de curso;
 - e) A desistência do programa Erasmus.
5. A cessação do direito à bolsa Rodrigo Guimarães reporta -se, no caso da alínea a) do n.º 1, ao mês em que perdeu a qualidade de aluno.
6. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas.

Artigo 13.º

Divulgação e comunicação

As presentes Normas Regulamentares estarão disponíveis no sítio oficial Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, podendo ser complementarmente usados outros meios para sua divulgação.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

As presentes Normas Regulamentares entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo imediatamente aplicáveis ao ano letivo 2024/2025.